



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024**

**PORTARIA Nº 88/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CANCELAR A NOMEAÇÃO do Servidor LUCIANO RIBAS DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal Administração, a partir de **1 de fevereiro de 2024**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 7 de fevereiro de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 90/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 15 (Quinze) dias de férias regulamentares ao Servidor **FRANCISCO MIGUEL LESMO GONZALEZ**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 01/07/2021 a 30/06/2022 a serem gozadas no período de **15/02/2024 a 01/03/2024**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 7 de fevereiro de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 89/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor **LEONARDO ANTUNES DOS SANTOS** Matrícula 934203, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de **01/02/2024 a 01/03/2024**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 7 de fevereiro de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº 795, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.759.271/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Alexandrino Arévalo Garcia**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado à Rua 9 de Novembro, nº 206 na Vila Barbosa nesta cidade, doravante denominada Contratante e o **CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 47.203.050/0001-30, com sede na Rua Guia Lopes, 663, Centro, CEP 79.904-654 na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Presidente **ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, portador do CPF n.º. 839314301-20 e RG n.º. 648512, SSP-MS, residente na 9 de Novembro, nº 206 na Vila Barbosa, CEP: 79.930-000, na cidade de Aral Moreira, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação do processo de **Dispensa de Licitação 003/2024**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Sul Fronteira, ratificado na Assembleia Geral, ATA de Assembleia nº 010/2023, de 15 de dezembro de 2023, bem como outro Contrato de Consórcio aprovado que vier substituí-lo, o que segue:

**:CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público.

**§1º** Salienta-se que as despesas do CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal, terceirização, e despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

**§2º** Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

**.CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global e serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para pagamentos mensais e em iguais parcelas a serem desembolsados até o final de cada mês.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º - Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 15 de Dezembro de 2023.

§ 2º O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) cada uma, com vencimento até o ultimo dia útil de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como CRF do FGTS e CNDT – Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA – A VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato, começa vigorá a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos próprios do município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0102.2.003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** O contratante se obriga a:

- a) Providenciar os pagamentos na forma ajustadas no presente termo;
- b) Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- c) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios conforme pactuado na cláusula quinta.
- d) Fica vedada a revogação dos poderes outorgados aos **contratados**, salvo culpa grave decorrente de dolo ou má-fé.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante

**CLAUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

§1º É obrigação do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o Contratado deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Contratante, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos atendendo ainda a RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 e Portaria STN Nº 274 DE 13/05/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§1º - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 2º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 3º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

§ 1º - O consorciado inadimplente com o **CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA**, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

§ 2º – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

§ 3º – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO** - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

**Parágrafo Único** - Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**§ 1º Aplicação vedada de recursos:** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio não podem atender a despesas genéricas (tidas em orçamento como de aplicação indefinida).

**§ 2º Legitimidade para cobrar obrigações:** Qualquer ente consorciado e o próprio consórcio público podem exigir o cumprimento de obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º Dever de informar despesas:** As despesas realizadas com os recursos decorrentes de contrato de rateio devem ser informadas aos entes consorciados para que possam ser contabilizadas nas respectivas contas de cada um.

**§ 4º Exclusão por inadimplência:** O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações para as despesas assumidas em contrato de rateio pode ser excluído, após prévia suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

**Parágrafo Único** - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Ponta Porã-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2458 – Quarta - Feira 07 de Fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARAL MOREIRA-MS, 30 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito de Aral Moreira-MS

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Presidente CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF